PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
CNPJ: (31) 3871-5203 – TELFAX(31) 3871-5606

Lei de No. 981/2007

Dispõe sobre autorização para que o Executivo Municipal proceda a filiação do Município à Associação do Circuito Turístico Montanhas e Fé.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a promover a filiação do Município de Piedade de Ponte Nova à Associação dos Municípios do Circuito Turístico Montanhas e Fé, firmando convênios de cooperação Técnica e Financeira, objetivando a realização de ações de desenvolvimento do turismo no Município, em integração com a região de abrangência do Circuito.

§ 1° - O convênio autorizado pelo presente artigo deverá se adequar, no que couber, ao artigo 116 e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93.

§ 2° - A Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova participará das assembléias da Associação do Circuito Turístico Montanhas e Fé por meio de seus representantes.

Art. 2° O Município de Piedade de Ponte Nova realizará despesas mensais a título de contribuição para a manutenção da associação e circuito turístico de acordo com o Estatuto Social da Associação do Circuito Turístico Montanhas e Fé.

§ 1° - As contribuições serão repassadas até o quinto dia útil de cada mês.

§ 2° - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contribuição financeira à Associação do Circuito Turístico Montanhas e Fé.

Art. 3° As transferências de recursos para a Associação do Circuito Turístico Montanhas e Fé far-se-ão por intermédio de dotação orçamentária específica.

Art. 4° O município consignará a contribuição mensal nos futuros projetos de lei orçamentária, enquanto estiver em vigor o convênio definido no artigo 1°.

Art. 5°-A Associação do Circuito Turístico Montanhas e Fé encaminhará à Prefeitura Municipal cópias de seus balancetes e relatórios de suas atividades.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Piedade de Ponte Nova, 07 de novembro de 2007

Antonio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner